



O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARIA/HOSPEDAGEM PARA A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 19 de Julho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Contratação de serviços de hotelaria /hospedagem tem por objetivo atender as necessidades da secretaria de CULTURA, TURISMO E DESPORTO em relação as acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços os quais as despesas são custeadas pelo governo municipal de Tamboril através da referida secretaria.

Desta forma, o Setor de Compras do Município de TAMBORIL, tendo em vista a necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARIA/HOSPEDAGEM PARA A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.



**Prefeitura de
Tamboril**



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARIA/HOSPEDAGEM PARA A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.

A razão da opção em se contratar a empresa **ANTONIO JORGE ALVES DE OLIVEIRA 91058716387**, CNPJ nº **35.426.247/0001-59**. Foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

TAMBORIL – CE, 18 de Janeiro de 2022.

Helais Gomes de Sousa
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Helais Gomes de Sousa
Presidente da CPL
Tamboril-CE